



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 367/2016 Mâncio Lima-Ac, 26 de Dezembro de 2016.

ALTERA A LEI 249/09 QUE
DISPOE SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DO
SISTEMA ALTERNATIVO NO
MUNICIPIO DE MÂNCIO
LIMA/ACRE, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 42º Parágrafo 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 9 e inciso I do mesmo artigo, da Lei nº 249 de 25 de agosto de 2009, passando à seguinte redação:

Art. 9º. O numero de permissão para o serviço de transporte alternativo no município de Mâncio Lima, inicialmente será de 14 (quatorze), podendo este numero ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo, com aprovação do Legislativo Municipal, obedecendo a seguinte distribuição:

I – Sendo a quantidade de 04 (quatro) veículos de 04 (quatro) portas, tipo Kombi, Van ou Micro-ônibus e a quantidade de 10 (dez) veículos de 02 (duas) portas, tipo Saveiro.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições anteriores contrarias.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima - Acre, 26 de dezembro de 2016.

Angeleide-Silva Leite Costa

Presidente